



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 5 CN
8-11-2018 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: PIPCO-RAM – Normas de relacionamento para faturação e conferência para os médicos dentistas aderentes - 1.º Aditamento

Para: Médicos Dentistas Aderentes ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPCO-RAM).

Decorrido mais de um ano após a publicação da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, que procedeu à regulamentação do funcionamento do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (PIPCO-RAM), regulamentado pela Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, constatou-se a necessidade de proceder-se a um aperfeiçoamento regulamentar, tendo por fito contribuir para uma maior qualidade de vida dos seus utentes, através do alargamento do conceito de utente beneficiário, no acesso a este programa de intervenção em saúde.

Neste sentido, o IASAÚDE, IP-RAM informa que, com a publicação do Despacho n.º 304/2018, de 29 de outubro, que altera o n.º 2 do artigo 2.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, deixaram de ser cumulativos os requisitos no acesso a este programa regional de intervenção em saúde, alterando-se o conteúdo da Circular Normativa n.º S 7, de 11/07/2017, no que diz respeito a esta matéria.

Assim, passa a ter acesso ao programa qualquer utente que cumpra **um** dos requisitos estabelecidos:

- Ter idade igual ou superior a 40 anos, ou;
- Pertencer ao grupo de risco de utentes fumadores, ou;
- Possuir hábitos alcoólicos.

Mais se informa que é dado conhecimento da presente informação à Ordem dos Médicos Dentistas.

Em substituição,

Conforme n.º 4 do art.º 5 do anexo ao
DLR n.º 22/2008/M, de 23/06, na redação
dada pelo DLR n.º 14/2012/M,09/07

 Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus



Anexo:

Despacho n.º 304/2018, de 22 de agosto, da Secretaria Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, de 29 de outubro

DGFC/UOC/UTAC/ACE/SM



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Despacho n.º 304/2018**

Transcorrido mais de um ano após a publicação da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, que procedeu à regulamentação do funcionamento do Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, constata-se a necessidade de proceder-se a um aperfeiçoamento regulamentar, tendo por fito contribuir para uma maior qualidade de vida dos seus utentes, através do alargamento do conceito de utente beneficiário, no acesso a este programa regional de intervenção em saúde.

Com efeito, verificou-se que o âmbito de aplicação cominado no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 388/2017, de 10 de outubro, publicado no JORAM, II Série, n.º 178, de 16 de outubro, limitava o acesso ao tratamento por parte dos utentes que não cumpriam cumulativamente os requisitos regulamentares aí estabelecidos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 164/2017, de 24 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, determino o seguinte:

- 1 - Alterar o artigo 2.º do Anexo I ao Despacho n.º 284/2017, de 5 de julho, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 388/2017, de 10 de outubro, publicado no JORAM, II Série, n.º 178, de 16 de outubro, ambos do Secretário Regional da Saúde, que aprova o procedimento de acesso ao Programa de Intervenção Precoce no Cancro Oral (PIPCO-RAM), bem como a tabela de valores a atribuir por cada intervenção, no âmbito do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
(...)»

Têm acesso ao PIPCO-RAM, todos os utentes que sejam residentes na Região Autónoma da Madeira e cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 40 anos;
- b) Pertencam ao grupo de risco dos utentes fumadores;
- c) Possuam hábitos alcoólicos.»

- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos